

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, CNPJ Nº 05.802.877/0001-10**, órgão gerenciador, com sede na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, a seguir denominado Consórcio ICISMEP, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. Eustáquio da Abadia Amaral **SIGMA TECNOLOGIA E ASSESSORIA LTDA.**, com sede na Rua Professor Coelho Junior, nº 45, Bairro Planalto, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.720-160, Fone (31) 3565.7574 - (31) 3565.8386, e-mail sigma@sigmavaf.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 14.599.453/0001-90, Inscrição Estadual nº 18705040078, neste ato representado por seu sócio **Sr. Tiago Keller Alves**, inscrito no CPF sob o nº ***.***.***-53 e portador da Carteira de Identidade nº MG *.***.***3, expedida pela PC/MG, nos termos do artigo 40, II da Lei Federal nº 14.133/21, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 64/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025**, do tipo menor preço, auxiliado pelo Sistema de Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 14.133/21, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/23, e demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão, resolvem registrar os preços da empresa acima citada, de acordo com o item disputado e a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir situadas:

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente ata tem como objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP.

2 DA VALIDADE DA ATA

- 2.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 2.3 Nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços não se confunde com aquele da ata de registro de preços, mas deverá ser assinado durante a vigência da Ata e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO/REMANEJAMENTO E DA DISPONIBILIDADE

ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 4, durante a validade da Ata.
- 3.2 Cabe ao órgão gerenciador controlar, autorizar e operar a realização do remanejamento dos quantitativos dos itens internamente.
- 3.3 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente certame, correrão a conta de dotação específica dos orçamentos de cada município participante, referente ao exercício de 2025 e seguintes.

3.3.1 O município participante quando da contratação/empenhamento especificará a classificação orçamentária

4 DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 Os preços da primeira empresa colocada registrado na presente Ata encontra-se indicado no quadro abaixo:

ITEM	CLASSE DO VAF MUNICIPAL * (em milhões R\$)	MÓDULO VAF (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO VAF (parcela única)	MÓDULO ISSQN (valor mensal)	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO MÓDULO ISSQN (parcela única)	TOTAL ANUAL * (12 parcelas + implantação)
	(em milhões R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(Valor Mensal) (R\$)	(R\$)	(R\$)
1	Abaixo de 50	R\$ 2.386,00	R\$ 3.820,00	R\$ 2.280,00	R\$ 4.560,00	R\$ 64.372,00
2	50 a 100	R\$ 3.434,00	R\$ 5.400,00	R\$ 3.308,00	R\$ 6.620,00	R\$ 92.924,00
3	100 a 150	R\$ 4.292,00	R\$ 6.870,00	R\$ 4.010,00	R\$ 8.020,00	R\$ 114.514,00
4	150 a 250	R\$ 5.746,00	R\$ 9.200,00	R\$ 5.420,00	R\$ 10.850,00	R\$ 154.042,00
5	250 a 350	R\$ 8.132,00	R\$ 13.010,00	R\$ 7.660,00	R\$ 15.330,00	R\$ 217.844,00
6	350 a 450	R\$ 11.334,00	R\$ 18.160,00	R\$ 11.210,00	R\$ 22.425,00	R\$ 311.113,00
7	450 a 600	R\$ 14.765,00	R\$ 23.620,00	R\$ 12.850,00	R\$ 25.700,00	R\$ 380.700,00
8	600 a 800	R\$ 17.470,00	R\$ 27.950,00	R\$ 15.326,00	R\$ 30.650,00	R\$ 452.152,00
9	800 a 1.000	R\$ 22.213,00	R\$ 35.540,00	R\$ 17.825,00	R\$ 35.650,00	R\$ 551.646,00
10	1.000 a 1.500	R\$ 26.297,00	R\$ 42.080,00	R\$ 21.560,00	R\$ 43.130,00	R\$ 659.494,00
11	1.500 a 2.000	R\$ 29.954,00	R\$ 47.930,00	R\$ 25.360,00	R\$ 50.720,00	R\$ 762.418,00
12	2.000 a 2.500	R\$ 35.029,00	R\$ 56.050,00	R\$ 29.090,00	R\$ 58.180,00	R\$ 883.658,00
13	2.500 a 3.000	R\$ 38.674,00	R\$ 61.890,00	R\$ 32.880,00	R\$ 65.770,00	R\$ 986.308,00
14	3.000 a 3.500	R\$ 42.816,00	R\$ 68.510,00	R\$ 36.657,00	R\$ 73.320,00	R\$ 1.095.506,00
15	3.500 a 4.000	R\$ 45.720,00	R\$ 73.160,00	R\$ 40.430,00	R\$ 80.860,00	R\$ 1.187.820,00
16	4.000 a 4.500	R\$ 48.233,00	R\$ 77.170,00	R\$ 44.660,00	R\$ 89.320,00	R\$ 1.281.206,00
17	4.500 a 5.000	R\$ 50.838,00	R\$ 81.340,00	R\$ 48.810,00	R\$ 97.620,00	R\$ 1.374.736,00
18	5.000 a 5.500	R\$ 54.140,00	R\$ 86.620,00	R\$ 52.670,00	R\$ 105.340,00	R\$ 1.473.680,00
19	5.500 a 6.000	R\$ 58.388,00	R\$ 93.420,00	R\$ 57.600,00	R\$ 115.210,00	R\$ 1.600.486,00
20	6.000 a 7.000	R\$ 63.312,00	R\$ 101.300,00	R\$ 61.850,00	R\$ 123.700,00	R\$ 1.726.944,00
21	7.000 a 8.000	R\$ 72.222,00	R\$ 115.575,00	R\$ 69.280,00	R\$ 138.555,00	R\$ 1.952.154,00
22	8.000 a 9.000	R\$ 80.655,00	R\$ 129.050,00	R\$ 71.975,00	R\$ 143.950,00	R\$ 2.104.560,00
23	9.000 a 10.000	R\$ 87.504,00	R\$ 140.020,00	R\$ 74.710,00	R\$ 149.420,00	R\$ 2.236.008,00
24	10.000 a 12.500	R\$ 95.923,00	R\$ 153.480,00	R\$ 80.580,00	R\$ 161.170,00	R\$ 2.432.686,00
25	12.500 a 15.000	R\$ 105.833,00	R\$ 169.330,00	R\$ 87.515,00	R\$ 175.030,00	R\$ 2.664.536,00
26	15.000 a 20.000	R\$ 122.186,00	R\$ 195.500,00	R\$ 108.930,00	R\$ 217.860,00	R\$ 3.186.752,00
27	20.000 a 25.000	R\$ 140.155,00	R\$ 224.250,00	R\$ 127.070,00	R\$ 254.140,00	R\$ 3.685.090,00

28	25.000 a 30.000	R\$ 164.362,00	R\$ 262.990,00	R\$ 143.300,00	R\$ 286.585,00	R\$ 4.241.519,00
29	30.000 a 40.000	R\$ 221.558,00	R\$ 354.500,00	R\$ 163.090,00	R\$ 326.170,00	R\$ 5.296.446,00
30	Acima de 40.000	R\$ 255.498,00	R\$ 408.850,00	R\$ 194.775,00	R\$ 389.560,00	R\$ 6.201.686,00
VALOR GLOBAL						R\$ 49.373.000,00

4.2 **Valor total do saldo estimado:** R\$49.373.000,00 (quarenta e nove milhões, trezentos e setenta e três mil reais).

5 DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1 MÓDULO I: Valor Adicionado Fiscal – VAF

5.1.1 Importação de arquivos:

5.1.1.1 Importação do arquivo de ativos, disponibilizado em cada exercício pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – SEF/MG, conforme leiaute definido pela mesma.

5.1.1.2 Importação dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, também disponibilizado pela SEF-MG, conforme leiaute definido pela mesma.

5.1.1.3 O banco de dados deverá ser estruturado visando o armazenamento consecutivo dos RETORNOS. Isto é, permitir a gravação sequencial dos arquivos de RETORNO do VAF/DAMEF, inclusive de exercícios anteriores ao ano da contratação.

5.1.1.4 Arquivos da escrituração fiscal digital - EFD ICMS-IPI, como previsto no ATO COTEPE/ICMS 44, de 07 de agosto de 2018, e suas alterações. Deverão ser importados todos os registros suficientes à execução da auditoria, conforme Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, além daqueles necessários ao pleno atendimento das funcionalidades descritas no termo de referência.

5.1.1.5 Arquivos Simples Nacional, especificamente DEFIS e PGDAS-D.

5.1.1.6 Importação de arquivos de documentos fiscais eletrônicos, formato XML: NFe, NFAe e CTe.

5.1.2 Manutenção de cadastro dos contribuintes

5.1.2.1 O sistema deverá permitir edição de campos cadastrais referente aos contribuintes constantes na tabela de ativos, objetivando a atualizações cadastrais do contador responsável, tais como: nome, e-mail, endereço, telefone. Os campos passíveis de alteração deverão ser aqueles estabelecidos pela Secretaria Municipal de fazenda.

5.1.2.2 O sistema deverá permitir associar status aos contribuintes, tais como: ativo, inativo e suspenso. Deverá permitir, para fins de controle do cadastro do VAF, inativar contribuintes que comprovadamente encerraram suas atividades, sem, entretanto, realizar baixa de sua inscrição estadual. Na listagem de contribuintes deverá ter uma indicação de seu status, qual seja: ativo, inativo, suspenso ou outro.

5.1.3 Cadastro de usuários

5.1.3.1 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

5.1.3.2 Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;

5.1.3.3 O sistema deverá conter pelo menos três níveis hierárquicos de acesso, com perfil a ser estabelecido pelo município.

5.1.4 Associação de contribuintes aos fiscais/auditores

5.1.4.1 O sistema deverá ser capaz de vincular os contribuintes aos fiscais ou auditores tributários. Esta vinculação de contribuintes aos fiscais/auditores deverá ser feita em um módulo específico do sistema e realizada pelo usuário administrador. Um determinado fiscal/auditor, ao efetuar o login no sistema, deverá visualizar somente os contribuintes a ele associados.

5.1.5 Cadastro de notificações

5.1.5.1 Os textos das notificações contempladas no envio de notificações eletrônicas deverão ser definidos através de um módulo de cadastro de notificações. Este módulo deverá contemplar:

a) Cadastro do texto da notificação

b) Cadastro do assunto do e-mail

c) Inserção do brasão municipal

d) Cabeçalho com inserção de dados variáveis, tais como: nº do retorno utilizado, razão social, inscrição estadual, município, telefone, e-mail.

e) Programação para inserção dos dados variáveis referentes à notificação

f) Cadastramento de assinatura: o sistema deverá permitir que o fiscal/auditor tributário faça um cadastramento de sua identificação ("assinatura") e ao efetuar o login no sistema todas as notificações devem receber, automaticamente, a identificação daquele fiscal/auditor

5.1.6 Cadastro do formulário e resposta

5.1.6.1 O sistema deverá possuir um módulo para criação do formulário de resposta, utilizado pelo contador, para emitir sua resposta à uma determinada notificação. Este módulo deverá contemplar:

a) Seleção da notificação à qual o formulário de resposta estará associado. Isto é, o sistema deverá dar a possibilidade de criar um formulário de resposta específico para cada tipo de notificação especificada no envio de notificações eletrônicas.

b) Todo formulário de resposta deverá conter, no mínimo, os seguintes campos e ou informações:

- Identificação do município;
- Identificação da notificação;
- Identificação do contribuinte: inscrição estadual, razão social, CNPJ e regime de recolhimento;
- Caixa de Texto, mínimo de 1.000 caracteres;
- Campo para upload de arquivos e/ou documentos;

5.1.7 Funcionalidades mínimas quanto ao processamento da EFD ICMS-IPI e do Simples Nacional

5.1.7.1 O sistema deverá apresentar, a partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS - IPI, todas as informações existentes no leiaute da Declaração de Movimento Econômico e Fiscal – DAMEF, que são utilizadas na apuração do valor adicionado fiscal. Isto é, deverá construir a DAMEF através dos dados extraídos da EFD ICMS-IPI, inclusive os itens do quadro EXCLUSÕES DO VAF e DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS (Registro 1400 da EFD), obedecendo todas as regras estabelecidas na Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020. Essa DAMEF será intitulada de DAMEF MUNICÍPIO. Juntamente à DAMEF MUNICÍPIO o sistema deverá apresentar o resumo dos códigos fiscais de operação – CFOPs. Para cada CFOP obtido no processamento da EFD o sistema deverá listar todos os documentos fiscais eletrônicos escriturados sob aquele código.

5.1.7.2 O sistema deverá apresentar uma tela/relatório com cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com a DAMEF apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG. O cruzamento deverá considerar todos os campos da DAMEF, ou seja, ENTRADAS, SAÍDAS, EXCLUSÕES, e QUADRO DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS.

5.1.7.3 Para as TRANSPORTADORAS que possuem os arquivos da EFD ICMS-IPI carregados na base de dados, o sistema deverá gerar também na DAMEF MUNICÍPIO a aba DETALHAMENTO DE OUTRAS ENTRADAS. Os valores apresentados para cada município neste detalhamento deverão ser proporcionais ao total do VALOR CONTÁBIL dos fretes neles iniciados. Para isso deverá ser utilizado os campos Nº 24 e Nº 25 do registro D100 da EFD ICMS-IPI, referente a cada conhecimento de transporte eletrônico – CTE, emitido pela transportadora.

5.1.7.4 Deverá apresentar também o detalhamento com base do REGISTRO 1400 da EFD ICMS-IPI (Resolução Nº 5.369, de 22/05/2020), conforme CAMPO 125 (RN 125) e CAMPO 125a (RN 125a) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020.

5.1.7.5 A aba detalhamento de outras entradas deverá constar também no cruzamento da DAMEF MUNICÍPIO com aquela apresentada no arquivo de RETORNO da SEF-MG.

5.1.7.6 Através da carga dos arquivos do Simples Nacional (DEFIS e PGDAS-D), obtidos da área restrita do Simples Nacional do Município, o sistema deverá apresentar o cálculo do VAF realizado através dessas bases de dados e confrontar com aquele realizado pela SEF-MG e disponibilizado ao município através dos arquivos de retorno o VAF. Como resultado desse cruzamento o sistema deverá apresentar relatórios com no mínimo as seguintes informações:

a) Relatório 1 - VAF SN Município x VAF SN SEF-MG

- CNPJ
- Inscrição Estadual
- Razão Social
- Total da Receita com incidência de ICMS (base de cálculo do VAF)
- Valor Adicionado (32%)
- VAF apresentado no arquivo de retorno SEF-MG
- Diferença apurada - Total da diferença apurada

b) Relatório 2 - Relatório analítico – Prova para recurso junto à SEF-MG

- CNPJ - Inscrição Estadual
- Razão Social
- CNAE (Atividade econômica)
- Receita com incidência de ICMS – janeiro a dezembro
- Nº DE AUTENTICAÇÃO (CHAVE, ID) da PGDAS referente ao seu respectivo mês de transmissão
- Total da Receita anual (base de cálculo do VAF)

c) Relatório 3 – DEFIS

- CNPJ
- ID da DEFIS
- Razão Social
- Unidade da Federação (UF)
- Total Global de valores detalhados na DEFIS para o município
- Cálculo do VAF (32%)
- Valor lançado do crédito externo pela SEF-MG
- Diferença
- Total das Diferenças

5.1.8 Envio de notificações eletrônicas

5.1.8.1 O sistema deverá gerar um conjunto de notificações eletrônicas, indicando possíveis inconsistências na DAMEF SEF-MG, e enviar para o e-mail do contador responsável, conforme cadastro de ativos, bem como possibilitar impressão para protocolo “in loco”. As notificações, quando enviadas eletronicamente, deverão aparecer no corpo do e-mail do contador responsável, e não como anexo.

5.1.8.2 No envio de qualquer notificação especificada neste item o sistema deverá permitir a escolha de qualquer quantidade de contribuintes a serem notificados, ou todos os contribuintes enquadrados na notificação. O sistema

deverá garantir que o envio deve ser feito somente para contribuintes que se enquadrem dentro dos parâmetros de cada uma das notificações. O enquadramento do contribuinte nessas respectivas notificações deverá ser realizado automaticamente pelo sistema, segundo o conceito próprio de cada uma delas.

5.1.8.3 O sistema deverá apresentar, no mínimo, as seguintes notificações:

a) Manual sintético da DAMEF, visando sua validação no SIARE por parte do Contador, conforme Decreto nº 47.861, de 10/02/2020 e Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, bem como apresentação do prazo para realização desta validação.

b) Carta para os contadores, existentes no arquivo de ativos disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, informando sobre os procedimentos do sistema de monitoramento da apuração do VAF, incluindo inclusive a lista de contribuintes que constam no cadastro de ativos sob sua responsabilidade, bem como informações de prazo para validação da DAMEF.

c) Carta de solicitação dos arquivos da ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD ICMS-IPI, para os contribuintes obrigados à essa escrituração digital.

d) Notificação aos contribuintes omissos na validação da DAMEF, no caso das empresas do regime débito/crédito.

e) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo ajuste de transferências. Campos 87 e 115 (RN 87 e RN 15), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

f) Notificação aos contribuintes com inconsistência e/ou omissão no preenchimento do campo transporte tomado, CAMPO 112 (RN 112) da Portaria SRE 175, disponível para edição. A partir do processamento dos arquivos da EFD ICMS-IPI do contribuinte, o sistema deverá identificar todos os CTE's, com frente iniciado no município, emitidos por transportadoras não inscritas no estado. Caso o somatório do valor contábil destes CTE's seja superior ao CAMPO 121 (RN 121) da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, para este município, o contribuinte deverá ser notificado da divergência.

g) Notificação, também eletrônica, às transportadoras do regime débito/crédito, sediadas em qualquer município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DAMEFs, quadro Detalhamento de Outras Entradas, valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

h) Notificação, também eletrônica, às transportadoras optantes pelo Simples Nacional, sediadas em outro município mineiro, com fretes iniciados neste município. O sistema deverá consolidar, a partir de todos os arquivos da escrituração fiscal digital processados na base de dados, os conhecimentos de transportes emitidos aos tomadores desse serviço no município, por CNPJ, e cruzar com as informações de CRÉDITO EXTERNO inseridas no arquivo de retorno do VAF/DAMF. Todas as transportadoras que informaram em suas DEFIS valor inferior ao apurado pelo sistema, deverá ser notificada. Nesta notificação deverá ser enviado também todas as chaves dos CTE-s com frete iniciado no respectivo município.

i) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 1 (RN1), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

j) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela de ICMS retido por substituição tributária, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 12 (RN12), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

k) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 2 (RN2), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

l) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item Parcela IPI que não integre base de cálculo ICMS, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 13 (RN13), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

m) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Energia/Comunicação, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 3 (RN3), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

n) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Transporte (Parcela não utilizada), quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 4 (RN4), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

o) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna ENTRADAS, item Subcontratação de Serviço de Transporte, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Nesta, a subcontratação de transporte deverá ser calculada a partir dos CTEs emitidos por outras transportadoras inscritas neste estado e escriturados nas entradas da transportadora que esteja realizando a

subcontratação. Campo 5 (RN5), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

p) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no QUADRO EXCLUSÕES DO VAF - coluna SAÍDAS, item TRANSP. INICIADOS EM OUTROS PAÍSES/UF/ MUNICIPAL/AÉREO DE PASSAGEIRO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 14 (RN14), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição.

q) Notificação aos contribuintes com divergência encontrada no item MUDANÇA DE MUNICÍPIO, quando se compara a DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. Campo 126 (RN126), da Portaria SRE 175, de 17 de julho de 2020, disponível para edição. Além de apontar a divergência para o TOTAL do item, a notificação deverá apresentar ainda a divergência entre o valor detalhado deste item para o município na DAMEF SEF-MG com aquele apurado na DAMEF MUNICÍPIO.

5.1.9 Gestão de respostas

5.1.9.1 O sistema deverá possuir um módulo para gerir as respostas enviadas pelos contadores às notificações expedidas. Esse módulo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a)** Permitir ao contador, a partir de uma notificação recebida, registrar sua resposta em um formulário próprio do sistema;
- b)** O formulário de resposta deverá permitir a realização de uploads de arquivos;
- c)** O formulário deverá possuir um caixa de texto para inserção da resposta;
- d)** A análise da resposta enviada pelo contador deverá ser visualizada no módulo de gestão de resposta do usuário (fiscal/auditor). Na lista de contribuintes notificados, o sistema deverá indicar aqueles que já apresentaram resposta como “RESPONDIDO” e aqueles que não apresentaram resposta como “NÃO RESPONDIDO”.
- e)** O sistema deverá proporcionar ao usuário (fiscal/auditor) o envio de uma contra resposta ou dar baixa no sistema da questão relativa àquele contribuinte.
- f)** Após acessar um contribuinte que enviou uma resposta, a tela do módulo deverá, além da resposta enviada e/ou arquivos anexados, apresentar:
 - Data e hora do envio da notificação;
 - Número do protocolo gerado para o contador;
 - Visualização e/ou impressão da notificação enviada;
 - Possibilidade de atualização do e-mail do contador e reenvio da notificação;
 - Possibilidade de registrar no sistema a resposta do contador enviado por outros meios, como e-mail e protocolo geral da prefeitura (resposta em papel);

- Possibilidade de, ao enviar uma contra resposta para um contribuinte, anexar arquivos.

5.1.10 Emissão de relatórios

5.1.10.1 O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório apresentando os contribuintes com declarações (DAMEF SEFMG) que se encontram SEM MOVIMENTAÇÃO, caso existam. Neste relatório deverá também apresentar uma indicação de que a EFD ICMSIPI, carregada e processada no sistema, possui ou não movimentação.
- b)** Relatório apresentando o cruzamento COMPLETO da DAMEF SEF-MG com a DAMEF MUNICÍPIO. O cruzamento deverá levar em conta todos os campos das Entradas, Saídas, Exclusões e Detalhamentos.
- c)** Relatório cadastral dos contribuintes;
- d)** Listagem simplificada dos contribuintes ativos;
- e)** Listagem dos contadores responsáveis pelos contribuintes do município;
- f)** Listagem de contribuintes apresentando VAF atual, VAF anterior, diferença absoluta e relativa. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório.
- g)** Evolução do VAF total ao longo dos vários retornos do exercício. Tabela e gráfico. Apresentação nesse relatório do VAF total apurado do ano anterior, bem como do índice obtido naquele ano. Inclusão de todos os retornos lidos no exercício;
- h)** Listagem de contribuintes notificados contendo tipo de notificação, data, hora e usuário;
- i)** Notificações expedidas, contendo remetente, destinatário, data, hora e usuário responsável pelo envio;
- j)** Listagem dos créditos externos recebidos, apresentado comparativo com o ano anterior para aqueles coincidentes. O sistema deverá permitir escolha de qualquer retorno do exercício para geração desse relatório;
- k)** Quantitativos de contribuintes por regime de tributação, apresentando para cada regime o VAF TOTAL apurado;

5.2 MÓDULO II: Fiscalização do ISSQN

5.2.1 Acesso a portal web voltado à gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, mediante levantamento de omissões de valores devidos de ISSQN ao município, a partir de levantamentos indiciários sobre arquivos de registros fiscais digitais e a conferência de serviços como declarados em documentos fiscais eletrônicos, conforme descrito neste termo

5.2.2 Acesso a portal de sistemas na WEB, voltado ao processamento de arquivos digitais de cadastros, declarações, documentos fiscais, escriturações fiscais e

contábeis relativas à apuração receitas tributárias próprias municipais, que possibilite a identificação, conferência e levantamentos indiciários de irregularidades na apuração dessas receitas municipais devidas ao Município, mediante ações municipais próprias de gestão e administração tributária voltadas à fiscalização, acompanhamento, monitoramento, conferência e auditoria tributária de:

5.2.2.1 Imposto Sobre Serviços (ISSQN) devidos ao Município, lançado em Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NFSe, padrão ABRASF) de contribuintes identificados no cadastro econômico mobiliário municipal, em declarações ou apurações de prestações de serviços, comprovantes de pagamento e no Cadastro público do CNPJ, com conferência dos valores creditados ao Município conforme registros de conciliação bancária sobre documentos de arrecadação e lançamentos em declarações de serviços, geração de indícios de infrações ao ISSQN devido ao Município nas prestações de serviço como declaradas em DAS-D, DEFIS e XML de NFSe e respectivos documentos de arrecadação e seus comprovantes de pagamentos, EFD Contribuições (EFD PIS/COFINS) e Escrituração Contábil Digital (ECD), considerando-se o regime tributário dos contribuintes, enquadramentos tributários, legislação de substituição tributária aplicável ao ISS no Município e suas alíquotas, itens da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003 e demais disposições da legislação municipal sobre ISS e Anexos do Simples Nacional em suas faixas de enquadramento, alíquotas, parcelas a deduzir e limites, receita bruta acumulada auferida e receita recebida, Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), exigência do imposto conforme a localização do estabelecimento do prestador, do tomador e o da prestação de serviço, os responsáveis pelo pagamento do imposto e os valores recolhidos, para contribuintes desse imposto que realizem prestações de serviço sujeitas à exigência de ISSQN devidos ao Município;

5.2.2.2 Gestão das comunicações eletrônicas, como previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º-A a D (DTE-SN), entre o Município e seus contribuintes optantes do Simples Nacional, com elaboração de lotes de mensagens conforme modelos e a identificação de sua ciência pelo contribuinte, com possibilidade de envio de notificações próprias do Município, associadas à mensagens do DTE-SN ou não, que permitam o envio, recebimento e controle de respostas de mensagens entre o Município e seus contribuintes como identificados em seu cadastro, considerando modelos de mensagens previamente cadastradas, que definam a possibilidade de envio e recebimento de arquivos anexos a mensagens, a identificação de assunto e contexto das mensagens, sua pesquisa histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, as mensagens ineptas, conhecidas, em análise, respondidas e arquivadas, as associadas a notificações de resultados de ações fiscais, com possibilidade de auto regularização ou não, bem como que o recebimento pelo contribuinte das mensagens e suas respostas às notificações do Município se deem exclusivamente na web, mediante acesso a portal específico, onde o contribuinte encaminhará suas mensagens ao Município, que deverá ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos

contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época.

5.2.3 Requisitos funcionais - A solução de tecnologia de processamento de dados via web deverá ser capaz de propiciar à gestão tributária municipal:

5.2.3.1 A automatização da confecção e envio de lotes de comunicações com o contribuinte do domicílio tributário eletrônico do Simples Nacional (DTESN, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 16, § 1º A a D) e de notificações próprias municipais, com controle do fisco municipal quanto ao momento de envio para o contribuinte de cada notificação confeccionada pelo sistema, a recepção dos dados e arquivos digitais notificados conforme os itens notificados, de forma automatizada via web, relativos à gestão tributária municipal de contribuintes de sua receita própria, inclusive relativo ao recebimento de dados digitais de seus registros fiscais pelo Município, relativos a dados de notas fiscais eletrônicas de serviços, escriturações fiscais digitais do SPED, arquivos do simples nacional disponíveis no portal do “ente federado” incluso dados de DAS-D, DAS, DASNSIMEI, arquivos de Pagamentos, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais de contribuintes do Simples Nacional, arquivos DAF607, mediante rotinas de carga automática desses arquivos via portal na web, adequadamente autenticado por certificado digital padrão ICP-Brasil;

5.2.3.2 A conferência de dados cadastrais de contribuintes relativos a agendamento/opção no regime do Simples Nacional deverá ser permitida a partir da carga no sistema dos arquivos de pendências cadastrais e débitos fiscais que impeçam o ingresso no Simples Nacional a empresas com ausência de inscrição, com irregularidade em cadastro fiscal municipal ou estadual, quando exigível, ou ainda, que possuam débitos com as Fazendas Públicas Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa (artigo 17, incisos V e XVI da LC 123/2006), obtidos do portal do Ente Federado do Simples Nacional, que possibilitem a comunicação pelo Município dos contribuintes sobre a existência dessas pendências via DTE-SN, mediante lotes de agendamento/opção.

5.2.3.3 Deverá confeccionar lotes de contribuintes do Simples Nacional para fins de notificação via DTE-SN, conforme leiautes previstos pelo CGSN e nos termos da LC 123/2006 e identificação pela fiscalização municipal de contribuintes a serem notificados, de:

- a) Termo de Indeferimento da Opção pelo Simples Nacional.
- b) Termo de Exclusão do Simples Nacional por Débitos.
- c) Termo de Exclusão do Simples Nacional por irregularidade cadastral.
- d) Termo de Exclusão do Simples Nacional (para outros motivos).
- e) Termo de Intimação/Notificação Fiscal.
- f) Modelo Prazo de Entrega de Declarações.

g) Aviso de Cobrança.

h) Notificação prévia visando à auto regularização.

i) Termo de desenquadramento do MEI.

5.2.3.4 Deverá permitir identificar e relacionar contribuintes do Simples Nacional do Município que tenham inscrição em dívida ativa na Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.2.3.5 Deverá ser capaz de identificar, a partir da geração de documentos de arrecadação do Simples Nacional quando da elaboração do DAS-D e DASNSIMEI, e respectivos comprovantes de pagamentos desses impostos quando devidos, a situação de adimplência ou inadimplência do contribuinte perante o Município (para ME/EPP), expressa na forma de extrato dos documentos de arrecadação processados no sistema, originários do portal do ente federado do Simples Nacional;

5.2.3.6 Deverá proporcionar o levantamento de indícios de irregularidades à partir da análise de dados armazenados que representem a detecção de erros ou indícios de sua existência, ou equívocos no preenchimento das declarações mensais ou anuais de contribuintes do regime Simples Nacional, com levantamento de indícios relativos à divergências de valores de receita apuradas e declaradas, informações de natureza financeira quando disponível ao Município (inclusive receitas de cartão de crédito) bem como, quando disponível a EFD Contribuições ao sistema para contribuintes não do regime do simples nacional, à partir das notas fiscais de serviço identificadas nessas escriturações, de modo a possibilitar a anexação dos resultados desses indícios a notificações fiscais do Município, a conferência dos indícios de irregularidades por prepostos do Município em ações fiscais próprias municipais, que considerem a totalidade dos arquivos digitais e registros fiscais disponibilizados ao sistema e considerando os reflexos dos indícios levantados na reconstituição de valores de receita bruta acumulada (RBT12) historicamente entre os períodos de apuração alcançados pela auditoria de suas prestações de serviço, considerando os enquadramentos das prestações de serviços conforme atividade econômica e demais aspectos de incidência do ISS, os itens da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003 e alterações posteriores, os anexos e respectivas faixas de faturamento e alíquotas efetivas e a do ISS do Município, conforme a Lei Complementar 123/2006, para contribuintes optantes do regime de caixa e competência;

5.2.3.7 A conferência eletrônica das Declarações de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e DAS-D dos contribuintes do Regime Simplificado de Tributação, visando a apuração de omissões de registro de prestações de serviços relativas ao ISS para esses contribuintes, em confronto com os XML de NFSe respectivos à essas prestações de serviço que forem carregadas no sistema, inclusive via verificação por indícios, a identificação dos pagamentos devidos e os efetuados ao Município via confronto de documentos de arrecadação emitidos e pagos, além de dados de recebimento bancário na forma de arquivos DAF607;

- 5.2.3.8 Deverá demonstrar de forma sumarizada por contribuinte, atividade econômica, tipo de contribuinte (prestador ou tomador), detalhando-os por totais de valores de documentos fiscais, as prestações de serviços conforme classificações de registros analíticos compostos por campos de documentos fiscais, mediante uso de relatórios ou dashboards;
- 5.2.3.9 A identificação, para contribuintes obrigados à escrituração das EFD Contribuições, das prestações de serviço escrituradas pelo contribuinte, seus documentos fiscais respectivos, relação de participantes, situação do documento fiscal, bases de cálculo e valores de imposto, data do serviço, itens da prestação de serviço e códigos de conta contábil analítica e centros de custo, quando declarados, para fins de conferência dos valores de ISS lançados em notas fiscais de serviço com XML disponível no sistema, identificando divergências mediante batimento de dados declarados com os dados carregados no sistema relativos a documentos fiscais eletrônicos identificados;
- 5.2.3.10 Deverá proporcionar a gestão integral da troca de mensagens e suas respostas, relativas às notificações emitidas pelo Município para contribuintes fiscalizados em suas prestações de serviço e situações cadastrais, mediante registro digital no sistema das mensagens e respectivas notificações, documentos e arquivos que lhes sejam permitido anexar às mensagens, proporcionando a pesquisa ampla, histórica e cronológica de notificações enviadas e recebidas, com identificação de atendimento parcial ou integral, com possibilidade de definição ao Município quanto a modelos de mensagens e de notificações trocadas com contribuintes, inclusive se relativas a indícios de irregularidades detectáveis na fiscalização e sujeitas a auto regularização. O Município deve ter acesso a relatórios que indiquem as pendências existentes de atendimento de notificações bem como deverá ser capaz de emitir comprovante de atendimento de solicitações da fiscalização quando requerido pelos contribuintes, para a totalidade do período abrangido pela notificação ou de forma parcial, a qualquer época, bem como deverá ser permitido à fiscalização municipal o total controle quanto ao momento de envio de cada notificação fiscal e respostas aos contribuintes;
- 5.2.3.11 Relativamente às NFSe emitidas pelo Município ou obtidas pela fiscalização e declarações de serviços e comprovantes de valores de ISS creditados ao Município, deverá proporcionar aos prepostos fiscais municipais a conferência desses documentos conforme a legislação tributária municipal de referência, permitindo a conferência de valores relativos a ISS devidos ao Município, a partir das seguintes fontes de dados:
- 5.2.3.12 NFse, em formato de arquivos XML, conforme Modelo Conceitual atualizado da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e divulgado pela Associação Brasileira de Secretários e dirigentes de finanças dos municípios das capitais – ABRASF, seguindo os protocolos de cooperação ENAT n.º 03/2005 e alterações posteriores;
- 5.2.3.13 DAS-D emitidos e respectivos DAS, os DAS Pagos e os comprovantes de recebimento de valores conforme DAF607 e demais comprovantes de

pagamentos de documentos de arrecadação, disponibilizados ao Município diretamente pelo Banco do Brasil ou Portal do Ente Federado do Simples Nacional para fins de conciliação bancária e de pagamentos de Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) devidos ao Município;

5.2.3.14 Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (PIS/COFINS), conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, em especial a Lei nº 12.546/2011 e a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 01 de março de 2012, no que se refere à identificação de prestações de serviços escriturados;

5.2.3.15 Escrituração Contábil Digital, conforme como definida nos termos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Comunicados Técnicos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e Atos Declaratórios e Instruções Normativas da Receita Federal, permitindo a identificação de contas analíticas para fins de emissão de listagens de razões analíticas dessas contas, de períodos livremente definidos pelo usuário;

5.2.3.16 Deverá importar, de forma automática (sem intervenção operacional), ou seja, tão logo disponível no ambiente computacional, para suas bases de dados de datawarehouse, os arquivos da Escrituração Fiscal Digital de Contribuições (EFD PIS/COFINS) na totalidade de seus registros, ECD, XML de NFSe, DAF607, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, DAS Pagos e Inconsistentes, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, informações cadastrais dos contribuintes conforme cadastro nacional de pessoa jurídica e como disponibilizada pelo Município, à partir de seus cadastros econômicos mobiliários próprios e site “ente federado” do Simples Nacional;

5.2.3.17 Para fins de conferência das prestações de serviço de interessante e alcance municipal, com foco na auditoria do ISSQN devido ao Município, as Escriturações Contábeis Digitais (ECD) carregadas devem considerar a totalidade dos lançamentos do exercício nos relatórios a serem gerados, que possibilitem, diretamente à partir dos lançamentos escriturados, a emissão dos livros fiscais Diário, Razão Analítico, Balancetes de Verificação, Lançamentos por Histórico Padrão e Centro de Custo, com possibilidade de filtragem dos relatórios e demonstrativos confeccionados a intervalos de datas de lançamentos contábeis, emitindo-se Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício, Plano de Contas Contábil e identificando lançamentos contábeis por faixa de valores e contas analíticas nas escriturações fiscais digitais carregadas no sistema, bem como evolução gráfica de saldos de contas sintéticas e analíticas por qualquer intervalo de datas, conforme seus lançamentos contábeis respectivos e as definições das contas contábeis no plano de conta.

5.2.3.18 Deverá proporcionar aos prepostos municipais usuários do sistema o acesso aos dados de datawarehouse, composto das EFD Contribuições, DAS-D, DEFIS, DASNSIMEI, XML de documentos fiscais eletrônicos NFSe, ECD, DAF607, arquivos de pagamentos, inconsistências, compensações, parcelamentos e parcelamentos especiais de contribuintes e exercícios de interesse do Município, permitindo-lhes a

pesquisa para esses dados capturados, com análise e agrupamento de critérios livremente aplicados pelo usuário, inclusive sobre conteúdos de documentos fiscais eletrônicos se necessário, sobre dados selecionados, transformados e pré-formatados, mediante seleção, filtragem e combinação de atributos de dados, na pesquisa livre de situações e fatos que o corpo fiscal municipal entenda como relevantes para a tomada de decisão quanto aos encaminhamentos das verificações de interesse da fiscalização municipal, de um ou vários contribuintes tomadores ou prestadores, confeccionando-se resultados à partir de séries de dados por períodos, agrupando-os, filtrando-os e integrando-os por campos dos documentos fiscais eletrônicos do ISSQN (NFSe), conforme sua exigibilidade, considerando o Município da incidência, a opção pelo Simples Nacional, o Regime de Tributação, o ISS retido, o local da prestação de serviço, o tomador, prestador, substituto, enquadramento na lista de serviço e atividade econômica, além dos valores do ISS lançado, permitindo-se a visualização em tela dos resultados e sua edição em novo registro auditado pelo preposto fiscal usuário do sistema, conforme programação fiscal de auditoria das notas fiscais eletrônicas de ISSQN;

5.2.3.19 A ferramenta de administração do sistema deverá permitir configurar normas de segurança da aplicação, definir os usuários autorizados e permissões de acesso de cada um, de tal modo a:

- a) Configurar um ou mais usuários com perfil de privilégio máximo de acesso para o Município, com capacidade de atribuição de perfis de acesso aos demais usuários;
- b) Deve ser possível o acesso de informações de monitoramento da utilização do sistema por usuário e logs de uso do sistema;
- c) Deverá registrar trilhas de auditoria de acesso às funções do sistema, bancos de dados, documentos e escriturações fiscais digitais, controlando perfis de usuários e acesso à funções dos aplicativos, com capacidade de emissão de relatório sobre tais registros, identificando o acesso por usuário, período de utilização e dados acessados;
- d) Deverá permitir o acompanhamento e controle das ações de acompanhamento e/ou fiscalização de prestações de serviço por contribuinte realizadas por prepostos fiscais municipais usuários do sistema, para tanto devendo identificar no sistema esses prepostos e suas ordens de serviço, controlando e registrando seus acessos ao sistema;

5.2.3.20 Relatórios e consultas de Auditoria do ISS normal e do Simples Nacional:

- a) Lançamentos contábeis identificados na escrituração contábil, à partir da emissão de relatórios contábeis obrigatórios como Diário e não obrigatórios como razão analítico de contas, mediante a indicação das contas analíticas respectivas aos itens de documentos fiscais, a partir das ECD carregadas no sistema.
- b) NFSE emitidas, permitindo seleção, ordenação e totalização conforme interesse do usuário;

- c) Créditos do Simples Nacional por dia, no período indicado;
- d) Verificação dos créditos diários contra o total registrado pelo Banco do Brasil;
- e) Recebimentos do DAF607 e/ou DAS, discriminando Simples Nacional, MEI e parcelas quitadas de parcelamentos do Simples Nacional.
- f) Comparativo entre registros de NFSE e declarações DAS-D para identificação de diferenças ou omissão de receitas declaráveis em DASD;
- g) Comparativo entre os registros de DAS-D e respectivos DAS, DAS PAGOS e DAF607, Dívida Ativa, Inconsistências, Compensações, Parcelamentos e Parcelamentos Especiais, para fins de controle do recebimento de valores devidos ao Município por contribuintes do simples nacional;
- h) Identificação de contribuintes do Simples Nacional com pagamentos a favor do Município e não incluídos no cadastro econômico municipal;
- i) Relatórios de receita bruta acumulada por meses (RBT12), identificando sua evolução e alíquotas efetivas, inclusive graficamente, estouros de limite do regime do Simples Nacional se identificados e divergências quanto à emissão de notas fiscais de serviço com ISS retido pelo tomador do serviço no que diz respeito à alíquota de retenção, quando exigível o ISS para o Município, conforme item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, código nacional de atividade econômica (CNAE) constante do documento fiscal, atividade do Simples Nacional e o cadastro municipal de substitutos tributários;
- j) Relatório de omissos de simples nacional no exercício, com identificação de receita bruta acumulada no exercício;
- k) Relatório de Contribuintes do Simples Nacional com Inscrição em Dívida Ativa por parte da Procuradoria da Fazenda Nacional;
- l) Relatório de valores declarados em DEFIS por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro público do CNPJ, permitindo a visualização da DEFIS por exercício;
- m) Relatório de valores declarados em DAS-D por contribuinte, com identificação dos contribuintes conforme sua condição e regime conforme cadastro do CNPJ, permitindo a visualização dos DAS-D mensalmente bem como em relatório consolidado para o exercício, os omissos do exercício e a receita total do exercício;
- n) Relatório das retificações de DAS-D, identificando os casos em que haja redução de valores declarados e na receita bruta acumulada;
- p) Relatório de contribuintes do cadastro nacional de pessoa jurídica que não constam no Cadastro econômico municipal;

- q) Relatório das inclusões de contribuintes no Simples Nacional, considerando o arquivo dessas inclusões e o prazo para registro de pendências por parte do Município, conforme geração desses arquivos de inclusão no Portal do Ente Federado;
- r) Relatórios de arquivos de lotes confeccionados, identificando contribuintes como notificados e a ciência de notificações do DTE-SN, conforme padrões e layouts definidos pelo CGSN (Comitê Gestor do Simples Nacional) e normas específicas do Município para citação dos contribuintes por editais e notificações complementares emitidas;
- s) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço por empresas locais, fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário, considerando o endereço identificado no cadastro municipal ou no cadastro nacional de pessoa jurídica;
- t) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, da prestação de serviço no município, por empresas de fora do município, conforme tomador, prestador e substituto tributário;
- u) Demonstrativo georreferenciado, em mapa, dos créditos externos registrados em DAF607 e documentos de arrecadação do Simples Nacional para o Município, bem como por contribuinte conforme declaração de ISS retido no DAS-D que tenham sido identificados ou estejam omissos de recolhimentos para o Município;
- v) Relatórios das contas analíticas contábeis correspondentes a registros da Escrituração Fiscal Digital de PIS/COFINS para serviços nele escriturados, com totalização de seus valores e identificação pela fiscalização dos lançamentos contábeis respectivos na ECD.

5.2.4 Apresentação e importação de dados para relatórios e gráficos

5.2.4.1 A apresentação de resultados em relatórios e gráficos desse módulo deverá ser baseada em software de BI (Business Intelligence), com as seguintes características:

- a)** Permitir que todos os objetos de interface realizem a impressão e a exportação dos dados apresentados para planilhas eletrônicas (csv), arquivos formato portátil de documento (pdf);
- b)** Possuir mecanismo de busca que permita selecionar ou detalhar as informações apresentadas por relevância para o usuário que realiza a pesquisa;
- c)** Todos os elementos de interface devem ser interativos, permitindo que pesquisas e seleções sejam efetuadas, modificando imediatamente as medidas e/ou dimensões apresentadas;
- d)** Permitir a carga automática de dados a partir de Banco de Dados, arquivos texto (txt), planilhas, XML, HTML, Web Services e do resultado de execução de outros programas;

- e) Objetos de seleção apresentando uma ou várias dimensões devem possibilitar que as seleções efetuadas sejam propagadas por todos os objetos de interface;
- f) Os objetos de interface devem permitir a classificação dos dados apresentados por uma ou várias das dimensões utilizadas;
- g) A criação de tabelas e gráficos deve ser suportada por mecanismo de ajuda que guie o usuário durante o processo de especificação de dimensões e medidas a utilizar e do formato de apresentação;
- h) Todas as facilidades de desenvolvimento e alteração de demonstrativos e gráficos devem estar disponíveis aos usuários via web browser;
- i) A plataforma deve permitir que tabelas e gráficos sejam arranjados em documentos, suportando múltiplas abas, para a elaboração de scorecards e dashboard;
- j) A plataforma deve possuir ferramenta de arquitetura que permita a descrição automática de atributos e fatos a partir da estrutura do datawarehouse.

5.3 Requisitos de tecnologia

- 5.3.1 A solução tecnológica de auditoria fiscal utilizando escriturações fiscais, contábeis e documentos fiscais eletrônicos deverá funcionar em Data Center de alta disponibilidade, com balanceamento de carga e contingência operacional, como um serviço, onde toda a estrutura computacional deverá estar disponível com o próprio software (servidores, conectividade, segurança de informações, instalações de versões de quaisquer aplicativos, suporte e contingência operacional).
- 5.3.2 O software aqui especificado deverá ser 100% WEB e executável diretamente a partir dos principais browsers do mercado. O sistema deve utilizar o protocolo HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), para transferência de dados na internet de forma segura, com a utilização de um certificado seguro válido SSL (Secure Sockets Layer) emitido por uma Autoridade Certificadora (CA), para garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações recebidas e enviadas através do sistema.
- 5.3.3 O software deve permitir a autenticação e controlar o acesso (autorização) de usuários de acordo com um cadastro de usuários, senhas e direitos de acesso a ser definido;

5.4 Suporte técnico e treinamento

- 5.4.1 A detentora dos preços registrados deverá realizar, na implantação do sistema, treinamento de 20 horas para o módulo do VAF e 30 horas para o módulo do ISSQN, para 03 (três) servidores municipais que farão uso do sistema. Esse treinamento visa dotar esses servidores das condições necessárias para uso do software, conhecendo todas suas funcionalidades.
- 5.4.2 Os treinamentos deverão versarem sobre a capacitação operacional no uso do sistema e no desenvolvimento de técnicas de fiscalização utilizando documentos

fiscais eletrônicos e relatórios e demais funções do sistema, sempre sob o enfoque exclusivamente operacional, sem qualquer conotação de assessoria ou consultoria ao município que, com exclusividade, realiza as atividades pertinentes à fiscalização, monitoramento e auditoria de seu movimento econômico-fiscal e fiscalização de seus contribuintes;

5.4.3 Os treinamentos a serem ministrados pelo fornecedor pressupõem o conhecimento por parte dos prepostos municipais dos conceitos atinentes à auditoria da apuração do VAF, bem como do Imposto Sobre Serviços, sua necessidade de atualização permanente enquanto corpo fiscal municipal e o conhecimento de teses e jurisprudência que forem do específico interesse municipal tanto relativo aos impostos de sua competência;

5.4.4 A detentora dos preços registrados deverá também disponibilizar canais de comunicação (e-mail, telefone, WhatsApp, etc.) para prestar suporte técnico aos servidores municipais, usuário do sistema, objetivando a resolução de problemas técnicos que porventura ocorram com o sistema. Respostas a esses chamados deverão ser dadas em no máximo 12 horas, inclusive com visita de técnicos da empresa “in loco”, caso seja necessário.

5.4.5 O suporte aos usuários deve ser garantido de forma permanente durante toda a execução do contrato, mediante pronto atendimento telefônico e remoto, a realização de visitas técnicas de prepostos técnicos do prestador de serviço ao município, bem como a solução de questionamentos técnicos e dúvidas operacionais por meios eletrônicos e remotos, mediante utilização de videoconferência.

6 DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do órgão solicitante, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O objeto da Ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização no órgão solicitante, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente do órgão solicitante.

6.3 Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

6.4 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do órgão solicitante.

7 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo órgão solicitante, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.

7.2 O responsável designado pelo órgão solicitante atestará no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

7.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.

7.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à fornecedora substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo órgão solicitante.

8 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/23:

8.2 As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

8.3 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

8.4 A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador

9 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Consórcio ICISMEP e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do fornecedor designadas para a execução do objeto, sendo o beneficiário do preço registrado o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9.2 O beneficiário do preço registrado guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Consórcio ICISMEP ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

9.3 O Consórcio ICISMEP reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no termo de referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

9.4 O beneficiário do preço registrado não poderá subcontratar partes do objeto da presente Ata, sem a concordância do Consórcio ICISMEP, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo fornecedor pela entrega dos produtos correspondentes.

9.5 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos

quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

10 DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

10.1 A fiscalização do objeto contratado será realizada pelos fiscais designados pelo Consórcio em relação as suas próprias contratações, e pelos fiscais indicados pelos municípios participantes.

10.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do detentor do preço registrado pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

10.2 No âmbito do consórcio, o extrato de designação do fiscal deverá ser publicado no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em até 5 (cinco) dias após a publicação do extrato da Ata.

10.3 O fiscal atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao beneficiário do preço registrado.

10.4 O fiscal comunicará ao beneficiário do preço registrado qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

11 DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

11.1 O beneficiário do preço registrado responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao Consórcio ICISMEP, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Consórcio ICISMEP, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

11.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Consórcio ICISMEP e municípios consorciados (participantes), decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo fornecedor, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Consórcio ICISMEP a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

11.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do beneficiário do preço registrado for apresentada ou chegar ao conhecimento do Consórcio ICISMEP, este comunicará ao fornecedor por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao Consórcio ICISMEP a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo fornecedor não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula.

11.4 Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Consórcio ICISMEP, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo beneficiário do preço registrado, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou

serão objeto de ressarcimento do Consórcio ICISMEP, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do fornecedor; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do Consórcio ICISMEP.

12 DO FATURAMENTO

12.1 Os empenhos, as autorizações de fornecimentos e notas fiscais deverão ser emitidas em nome do beneficiário do preço registrado, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

12.1.1 Caso o beneficiário do preço registrado tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

13 DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 O órgão solicitante pagará ao fornecedor o valor correspondente ao quantitativo de produtos efetivamente entregues, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e neste Termo de Referência, de acordo com os preços que serão registrados, condicionado à atestação expedida pelo órgão participante.

13.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão solicitante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

13.3 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

13.4 Identificada pelo órgão solicitante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa detentora dos preços registrados para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

13.5 Os pagamentos devidos serão realizados pelos órgãos participantes, sendo vedado o pagamento por intermédio de boleto bancário.

13.6 O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

13.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa detentora dos preços registrados dará ao órgão solicitante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

13.8 Na realização do pagamento serão retidos os Tributos devidos conforme as normas em vigor e passíveis de retenção pelo órgão gerenciador, devendo o fornecedor indicar estes valores no documento fiscal.

14 DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1 Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderão ser restabelecidos os quantitativos inicialmente fixados na licitação.
- 14.2 Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, os órgãos participantes poderão adquirir de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado.
- 14.3 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 14.3.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 14.4 Na ocorrência das situações previstas anteriormente o órgão gerenciador promoverá as necessárias negociações junto aos fornecedores, devendo:
- 14.4.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.4.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido sem aplicação de penalidade; e
- 14.4.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 14.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 14.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.5.3 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.6 O setor gerenciador avaliará o mercado constantemente promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço, nos termos do art. 26 e 27 do Decreto nº 11.462/23.

14.7 O gestor da ARP deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.8 Nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23, fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

15 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

15.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

15.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

15.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto federal nº 11.462, de 2023; ou

15.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O registro de preços também poderá ser cancelado por razões de interesse público.

15.3 O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

15.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

15.4.1 Por razão de interesse público;

15.4.2 A pedido do fornecedor, ou

15.4.3 Se não houver êxito nas negociações.

16 DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Os valores poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata;

17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato/Ata;
- 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 17.1.6 Não celebrar o contrato/Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata;
- 17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata;
- 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 17.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 17.2.1 Advertência;
 - 17.2.2 Multa;
 - 17.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;
 - 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3 Na aplicação das sanções será considerado o disposto no § 1º, do art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 17.4 A sanção prevista no subitem 17.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.5 A sanção prevista no subitem 17.2.2, aplicável ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1, será de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, não podendo ser inferior a 0,5%, observado o disposto no item 17.3.
- 17.6 Nos casos de mora, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a sanção prevista no subitem 17.2.2 poderá ser aplicada na forma que se segue:
 - 17.6.1 Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência;

17.6.2 Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da ordem de fornecimento/serviço, referente a parcela inadimplida, por ocorrência, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

17.6.3 Multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre os valores da ordem de fornecimento/serviço, referente as parcelas inadimplidas, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços.

17.7 A sanção prevista no subitem 17.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 A sanção prevista no subitem 17.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 A sanção estabelecida no subitem 17.2.4 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/21.

17.10 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser cumulativamente aplicadas com a prevista no subitem 17.2.2.

17.11 A aplicação das sanções previstas nos subitens 17.2.3 e 17.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização para avaliação dos atos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.12 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

17.13 A reabilitação do licitante será admitida na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR (ICISMEP)

18.1 Compete ao órgão gerenciador (ICISMEP) praticar os atos de controle e administração do SRP descritos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23, em especial:

18.1.1 Consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos

encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

- 18.1.2 Realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta;
- 18.1.3 Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- 18.1.4 Remanejar os quantitativos da ata;
- 18.1.5 Gerenciar a ata de registro de preços;
- 18.1.6 Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- 18.1.7 Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP.
- 18.1.8 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, bem como procedimentos administrativos para a aplicação de penalidades relacionadas aos itens adquiridos pelo Consórcio;
- 18.1.9 Definir sobre cancelamento de preço registrado;
- 18.1.10 Observar as disposições contidas no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/23;

18.2 Compete ao órgão gerenciador efetuar o pagamento ao fornecedor, em relação às suas próprias aquisições.

19 DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES (MUNICÍPIOS PARTICIPANTES)

19.1 Serão de responsabilidade do órgão participante:

- 19.1.1 Pagamento dos produtos contratados, nos prazos previstos;
- 19.1.2 Fiscalização dos fornecimentos, relatando problemas e circunstâncias para facilitação dos serviços;
- 19.1.3 Cumprir as obrigações previstas no Edital e nesta Ata e exigir o cumprimento das obrigações previstas para a Contratada;
- 19.1.4 Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 19.1.5 Demais disposições contidas nesta Ata e na legislação pertinente.

20 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 20.1 Será de responsabilidade do beneficiário do preço registrado cumprir todas as obrigações constantes nesta ata, no Edital, seus anexos e sua proposta, sob pena de aplicação das sanções previstas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 20.1.1 Fornecer o objeto previsto nesta Ata, de acordo com as especificações exigidas, de acordo com os preços estipulados em sua proposta;
 - 20.1.2 Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas das entregas;
 - 20.1.3 Enviar por *e-mail* o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para os endereços eletrônicos de cada Órgão.
 - 20.1.4 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador;
 - 20.1.5 Acusar o recebimento das Autorizações de Fornecimento, bem como de qualquer outra notificação enviadas por meio eletrônico.
 - 20.1.6 Emitir Nota Fiscal dos produtos e/ou serviços realizados, discriminando-os individual e pormenorizadamente, especificando quantitativos, marcas e modelos.
 - 20.1.6.1 A nota fiscal emitida deverá conter destaque do valor de todos os Tributos passível de retenção pelo Órgão Participantes, nos termos da legislação em vigor, especialmente o IRRF.
- 20.2 Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 20.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 20.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a detentora autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 20.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 20.6 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 20.7 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo órgão requisitante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 20.8 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los

eficaz e eficientemente, de acordo com as especificações exigidas.

- 20.9 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 20.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 20.11 Manter durante toda a execução dos serviços, total compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.12 Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a detentora dos preços registrados houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 20.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.
- 20.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do órgão requisitante.
- 20.15 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

21 DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade de cada órgão participante.
- 21.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão participante por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento de compra.
- 21.3 O fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica e enviar o arquivo XML para o e-mail indicado nas Autorizações de Fornecimento.
- 21.3.1 Todas as despesas relacionadas com as entregas em cada órgão ou entidade participante ocorrerão por conta do fornecedor.
- 21.4 Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os equipamentos e acessórios a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 21.5 Todos os custos relacionados à execução da garantia ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas, deslocamento de pessoal, quando for o caso.
- 21.6 Compete ao órgão gerenciador aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as

penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

- 21.7 Compete ao órgão participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 21.8 O órgão participante deverá designar fiscal da Ata de registro de preços para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados entre este órgão participante e as empresas (fornecedores) contratadas na licitação.

22. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 22.1 As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência desta Ata, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.
- 22.2 As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução desta Ata, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 22.3 Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.
- 22.4 O Consórcio declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao fornecedor, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

23. ANTICORRUPÇÃO

- 23.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução desta Ata, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225
693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.07.11
11:00:47 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:0555068862
0

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.07.11 14:24:07
-03'00'

**Diretor Institucional do Consórcio
ICISMEP**

TIAGO KELLER
ALVES:96748133653

Assinado de forma digital por TIAGO
KELLER ALVES:96748133653
Dados: 2025.07.11 09:28:24 -03'00'

**Tiago Keller Alves
Sigma Tecnologia e Assessoria Ltda**

Testemunhas:

CARLOS ALBERTO
DA
SILVA:53840674620

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DA
SILVA:53840674620
Dados: 2025.07.11 10:22:53
-03'00'

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Documento assinado digitalmente

KARINA TALITA TEODORO
Data: 11/07/2025 10:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 106, de 08 de julho de 2025. Exonerar Analista Administrativo no consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Elson Da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos I a XXXV do Contrato de Consorcio Público, nos termos de sua 15ª Alteração Contratual, com a devida autorização do presidente do ICISMEP, Arnaldo De Oliveira Chaves; Resolve: Art. 1º Fica exonerado Jette Jeveson Teles do cargo de Analista Administrativo no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 04 de julho de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 08 de julho de 2025.Elson Da Silva Santos Junior, secretário executivo. Arnaldo De Oliveira Chaves, presidente ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 109/2025 de 11 de julho de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 28.300,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 28.300,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 5.700,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 5.700,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 34.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 34.000,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 34.000,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.49.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 28.300,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 28.300,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 5.700,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 5.700,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 34.000,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 34.000,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 34.000,00. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 110/2025 de 11 de julho de 2025. Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.30.00 ICISMEP Gestão Rateio - ----- R\$ 3.700,00 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Gestão Rateio - ----- R\$ 5.500,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 9.200,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.40.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 6.000,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 15.200,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 15.200,00 Total Geral Acrescido ----- R\$ 15.200,00 Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio - Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 9.200,00 Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 9.200,00 Sub-Unidade 02 - Contrato de Rateio - Saúde. 1.03.02.10.302.0003.2.0006-1.633.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Ambulatorial Rateio ----- R\$ 6.000,00 Total da Sub-Unidade 02 ----- R\$ 6.000,00 Total da Unidade 03 ----- R\$ 15.200,00 Total da Instituição 01 ----- R\$ 15.200,00 Total Geral Anulado ----- R\$ 15.200,00. Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São

Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 419/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Acacia Comercio de Medicamentos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 420/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Alfalagos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 421/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Biomig Materiais Medico-Hospitais LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 422/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Comercial Cirúrgica Rioclarense LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 423/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Drogafonte LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 424/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Halex Istar Indústria Farmacêutica S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 425/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Hospdrogas Comercial LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 426/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Imperium Med Distribuidora de Medicamentos e Produtos LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 427/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica

e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Laboratórios B Braun S.A. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 428/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: MCW Produtos Médico e Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 429/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Perola Importadora e Distribuidora Hospitalar LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 430/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Pouso Farma Hospitalar LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 431/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 432/2025. Processo Licitatório nº 35/2025, Pregão Eletrônico nº 25/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de soluções indicadas para hidratação endovenosa, reposição hidroeletrólítica e diluição de medicamentos. Empresa detentora dos preços registrados: Soma MG Produtos Hospitalares LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Seguros Sura S.A., CNPJ nº 33.065.699/0001-27, celebram o Contrato nº 29/2025. Processo nº 79/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 16/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio Público ICISMEP – Transporta-SUS. Vigência: 12 meses, a contar do dia 10/07/2025. Valor total: R\$ 43.032,00 (quarenta e três mil e trinta e dois reais). Dotação Orçamentária nº. 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Marciene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira fica designada como Gestora e Fiscal do Contrato nº 29/2025, decorrente do Processo nº 79/2025, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota de micro-ônibus para transporte eletivo de pacientes do Consórcio Público ICISMEP – Transporta-SUS. Vigência: 12 meses, a contar do dia 10/07/2025. A responsabilidade do exercício da gestão e fiscalização supramencionadas aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do instrumento, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 472/2025. Processo Licitatório nº 64/2024, Pregão Eletrônico nº 43/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em cessão de uso e implantação de software para averiguação da apuração do Valor Adicionado Fiscal – VAF, e gestão das ações fiscais municipais de fiscalização de receita própria do ISSQN, incluindo suporte técnico, treinamento e manutenção, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao ICISMEP. Empresa detentora dos preços registrados: Sigma Tecnologia e Assessoria LTDA. Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do Consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Retificação da decisão publicada no órgão oficial do Consórcio ICISMEP em 09 de julho de 2025, referente ao Processo Administrativo nº 54/2025. Onde se lê “São Joaquim de Bicas/MG, 09 de junho de 2025”, leia-se “São Joaquim de Bicas/MG, 09 de julho de 2025”.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Serviços Médicos nos Municípios/Entes Não Consorciados, com vigência a partir de julho de 2025, motivada pela solicitação dos municípios de Jaboticatubas, Lagoa Santa, Sabinópolis e São Joaquim de Bicas, além da aprovação do município de Ouro Preto, todas devidamente analisadas e aprovadas pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG



Documento assinado digitalmente

CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR
Data: 11/07/2025 14:58:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br